Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 185/65
DOCUMENTO Nº 2 525/65

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1 043, de 7 de agôsto de 1 964.

Artigo 2º - É mantido o Convênio existente com o Juízo de Direito da Comarca, cuja participação na taxa que incide sôbre o movimento do ramo de diversões públicas continuará a mesma, conforme consta do referido convênio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar nôvo Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, - dentro dos ditames das leis que regem a matéria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular para o momento, valho-me do ensejo para reafirmar os protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Sala Martim Afonso de Souza, em 7/12/65

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
- Prefeito Municipal -

MPS

Proc. 336/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64